



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 108 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4229 /2013

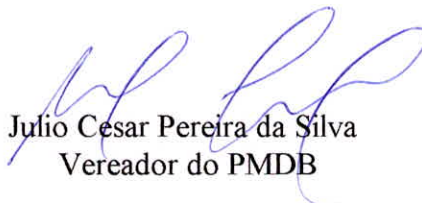
EM 19 / 11 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“DECLARA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA CASA DE ESTER NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - RS COMO UTILIDADE PÚBLICA.”

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester – Município do Rio Grande – RS.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

\*\* Documentações em anexo

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.730.566/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2012
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA FEMININA CASA DE ESTER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE TERAPEUTICA FEMININA CASA DE ESTER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ESTRADA RG 360 GUAMAZ	NÚMERO 1475	COMPLEMENTO	
CEP 96.200-000	BAIRRO/DISTRITO POVO NOVO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/06/2012 às 12:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**CARTÓRIO BORGHETTI**  
**COMARCA DO RIO GRANDE - RS**  
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona - Registro de  
Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268  
e-mail: cartorioborghetti.com.br

**CERTIDÃO**

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela **COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA CASA DE ESTER**, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO LEONARDI**, no livro A 27, às folhas 277, sob nº 2879, conforme requerimento arquivado em cartório, registro o Estatuto Social datado de 22/04/2012. Fica arquivado neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 29/5/2012

**Aline de Souza Soares**  
**Oficial Escrevente Autorizada**

Recibo(s): 1533 Total: R\$ 137,50 + R\$ 4,70 = R\$ 142,20  
CERTIDÃO PJ: R\$ 59,40 (0487.04.1100002.00481 = R\$ 0,60)  
CERTIDÃO PJ: R\$ 5,40 (0487.01.1100002.08031 = R\$ 0,25)  
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 25,20 (0487.03.1100002.02342 = R\$ 0,50)  
INSCRIÇÃO SOC. S/ FINS ECONOMICOS: R\$ 37,60 (0487.04.1100002.00480 = R\$ 0,60)  
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,90 (0487.01.1100002.08032 a 8042 = R\$ 2,75)

**ATA DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA CASA DE ESTER.**

As 15 hs do dia 22 do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012), na sede da futura Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester, sito na Rua RG 360, Guamaz, nº. 1475, na localidade do Povo Novo Sub-Distrito da Cidade do Rio Grande, reuniram-se vinte e seis (26) pessoas da comunidade, para fundarem a citada comunidade. O presidente da assembléia Sr. Nedir Barbosa de Azevedo, deu por aberta a Assembléia, nomeando a Sra. Melissa de Paula Silva para secretariar a Assembléia. Logo após passou a palavra para o Sr Luciano Leonardi. Este por sua vez, ressaltou o porquê da criação da associação, argumentando dentre outros o problema não só de nossa comunidade como de todo o estado, nação e no mundo, com as drogas, ressaltou também o porquê da Comunidade ser exclusivamente para mulher, pois somente existem no estado três comunidades que atendem exclusivamente mulheres, assegurando ainda que em conversações que tivera com o poder publico municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Fabio Branco, este comprometeu-se de imediato, com ele que se a mesma fosse para mulheres teriam todo o apoio da Municipalidade, visto a carência de tal prestação de apoio as mulheres dependentes. Retomando a palavra para a secretária da assembléia Sr. Melissa, esta seguindo a pauta dos trabalhos, leu o Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester, que após debatidos pelos presentes foram aprovados por unanimidade. Após isto foi aberta a palavra aos presentes, tendo o Srº Delaci Soares da Silva, no uso da mesma, referendou o que o Sr. Luciano Leonardi já tinha esboçado da necessidade da criação da comunidade, e explanou que já faz parte de uma outra comunidade de ajuda a famílias de dependentes químicos e que somente assim e com a ajuda da comunidade e de Deus é que se poderá minimizar os graves problemas desses nossos irmãos. Feito isso foi apresentada ao plenário a chapa única de composição da diretoria da Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester, tendo esta sido eleita por aclamação por unanimidade, neste mesmo ato foi dado posse a Diretoria Eleita com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período, sendo os trabalhos da presidência da Assembléia passada aos cuidados do Presidente eleito e empossado Sr. Luciano Leonardi. Nada mais tendo a ser falado e debatido deu-se por encerrada a presente assembléia, sendo lavrada a presente ata por mim secretária, que depois de lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo presidente da Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester .

*Luciano Leonardi*  
**LUCIANO LEONARDI**  
 PRESIDENTE

*Melissa de Paula Silva*  
**MELISSA DE PAULA SILVA**  
 SECRETÁRIA

*Vilson de Paula*  
**VILSON DE PAULA**  
 OAB/RS 24858

1º TABELIONATO - RIO GRANDE  
 Serviço Notarial Próprio  
 Rua Mal. Floriano, 275 - Rio Grande - RS - Fone: (51) 2126-9673  
 MIRIAM AVILA PRITZEN - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de LUCIANO LEONARDI e MELISSA DE PAULA SILVA, com as existentes no arquivo deste Cartório Dou fé.  
 0483.01.1200001 13919a 13920

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Rio Grande, 22 de maio de 2012

MARIA DE LOURDES PAZ SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 8.80 +  
 Se o digital R\$ 0,50 - 18

*Leila Márcia Catafesta*  
 Leila Márcia Catafesta  
 Interventora conforme  
 Portaria 292/2011-DF

## ESTATUTO SOCIAL

### COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA CASA DE ESTER

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER ou CTFCE fundada em 22 de abril de 2012, é uma associação com fins não lucrativos, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis. Não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seu objetivo e das suas finalidades secundárias.

Artigo 2º - A sua sede é na cidade de Rio Grande - RS, cujo endereço é: Zona Rural de Povo Novo Rio Grande - RS. - Rua RG 360 Guamas nº 1475, Bairro Povo Novo, e sua duração é ilimitada sujeita a viabilidade sustentável.

Artigo 3º - A Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER tem como Objetivo Principal a recuperação total, seja esta física, psicológica, e social de uma dependente química conjuntamente com o seu meio social, familiar e profissional através de internato em lugar específico de conhecimento público em propriedade privada, também ensinamentos espirituais, laborterapia, atividades de cunho social, reintegração a sociedade através de cursos profissionalizantes, musicoterapia, eco terapia e outras atividades afins.

#### CAPÍTULO II

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

Artigo 4º - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

Artigo 5º - Os recursos para o cumprimento dos objetivos da Comunidade Terapêutica CASA DE ESTER serão oriundos de: seminários, produção de material educacional da sua área de atuação, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e do rendimento de seu patrimônio.

#### CAPÍTULO III

##### DA FILIAÇÃO:

##### DE ENTIDADES:

Artigo 6º - Poderão filiar-se à A Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER as entidades de natureza privada que tenham personalidade jurídica que queira de alguma maneira ajudar no crescimento e manutenção da comunidade

Artigo 7° - Os novos pedidos de filiação serão analisados e aprovados pela Diretoria. Em caso de não aprovação caberá recurso ao Conselho fiscal, a quem competirá a decisão final.

Artigo 8° - Uma entidade poderá ser desfiliação: a) Por extinção. b) A pedido próprio. c) Por não participação, durante 3 (três) meses e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER d) Não pagamento da anuidade ou mensalidade, dentro do prazo fixado pela Diretoria. e) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER, após julgamento pelo Conselho fiscal, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso de desfiliação pelas razões apresentadas na alínea e caberá recurso à Assembléia Geral.

DE ASSOCIADOS:

Artigo 9° - São considerados membros fundadores todas as pessoas e grupos que assinaram a ata de fundação e a ata de aprovação do presente Estatuto.

Artigo 10° - Os novos pedidos de sócios serão analisados e aprovados pela Diretoria. Em caso de não aprovação caberá recurso ao Conselho fiscal, a quem competirá a decisão final

Artigo 11° - Um associado poderá ser excluído: a) Por extinção. b) A pedido próprio. c) Por não participação, durante 3 (três) meses e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER d) Não pagamento da anuidade ou mensalidade, dentro do prazo fixado pela Diretoria. e) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER, após julgamento pelo Conselho fiscal, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso de desassociação pelas razões apresentadas na alínea e caberá recurso à Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Artigo 12° -

- votar e ser votado para os cargos ou funções previstos neste Estatuto;
- Fazer uso da palavra em reuniões da Assembléia Geral;
- participar das atividades realizadas pela Comunidade;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 13° -

- Ser assíduo às reuniões da Assembléia Geral;
- Contribuir com a mensalidade estipulada em regimento interno;
- Respeitar as decisões emanadas das Assembléias geral e da Diretoria.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 14° - São órgãos da administração da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER: a) A Assembleia Geral. b) A Diretoria. c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15 ° - A Assembleia Geral, composta por todas as entidades filiadas, representadas por seus Presidentes ou por outro Diretor devidamente credenciado, compete: a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria e julgar as suas contas. c) Apreciar as alterações estatutárias propostas pelo Conselho fiscal, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas. d) Decidir sobre a dissolução da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros, reunidos em assembléia geral, previamente convocada para esse fim. e) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pelo Conselho fiscal, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas. f) Julgar os pedidos de recurso contra desfiliações concedidas com base na alínea e do Artigo 8°. g) Destituir seus Diretores.

Artigo 16° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada pelo Presidente da diretoria, através de correspondência afixada na sede da CTFCE com pelo menos 15 dias de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada. No dia da remessa da correspondência as informações serão também transmitidas telefonicamente. §1° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro. § 2° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Conselho fiscal ou a pedido da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) a entidades filiadas.

Artigo 170 - A Assembleia Geral será presidida por um dos representantes das entidades filiadas, eleito na ocasião, que convidará um dos presentes para secretariá-la.

§1° - Nos casos das alíneas c, d e g.do Artigo 15° é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 20 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

## SEÇÃO II

Artigo 180 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 190 - Compete ao Conselho Fiscal: a) Eleger seu Presidente, logo após sua posse, b) Aprovar balanços anuais da Diretoria Executiva, c) Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, que irá ser julgada pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO III

Artigo 200 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1 Para a composição dos membros da diretoria somente poderão ser aqueles sócios quites com a tesouraria e estar associados a entidade por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 21° - São os seguintes os cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Artigo 22° - Compete ao Presidente da diretoria: a) Representar a Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, podendo transigir, b) Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las. c) Encaminhar ao Conselho fiscal, no último mês de cada ano, o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano seguinte. d) Dar cumprimento às disposições estatutárias. e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas. f) Envidar esforços para que os objetivos da comunidade sejam atingidos da melhor maneira possível.

Artigo 230 - As funções dos demais Diretores serão fixados em Regimento Interno.

Artigo 240 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, por convocação do Presidente, sendo necessária a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente o voto de qualidade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 250 - O ano fiscal da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER começará a 10 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 260 - Os membros dos órgãos da Administração, eleitos no mês de março dos anos ímpares, tomarão posse logo após as eleições.

Artigo 270 - Os Conselheiros e os Diretores eleitos não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como as entidades filiadas e seus associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 28° - Em caso de dissolução da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER os bens disponíveis serão distribuídos entre as entidades filiadas e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 29° - Este Estatuto poderá ser reformado sob recomendação do Conselho, por 2/3 (dois terços) dos membros da Comunidade Terapêutica CASA DE ESTER presentes em assembléia geral previamente convocada para esse fim.

Declaro para os devidos fins de direito, que o presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Feminina CASA DE ESTER realizada em 22 (vinte e dois) de abril de 2012 (dois mil e doze).

LUCIANO LEONARDI

PRESIDENTE DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA FEMININA CASA DE ESTER

VILSON DE PAULA  
OAB/RS 24858



Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester

Estrada RG Guamaz 360 AP. 1475 Povo Novo Rio Grande RS

Fones: (53) 91755790, 91488739

CNPJ: 15730566000146

Site: ctfcasadeester.com

Email: melissadepaula@rocketmail.com

Projeto da Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester.

Um sonho antigo planejado e idealizado por muito tempo, foi e está sendo construído com muito esforço suor e lágrimas, a Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester é esse sonho, um lugar não somente de suma importância para a cidade de Rio Grande e região mas de necessidade imperativa para as mulheres e famílias que vivem hoje sob o jugo das drogas em uma cidade como a nossa, cidade essa, em franco crescimento, portuária e que recebe a cada dia uma gama de novos integrantes e trabalhadores, por isso, hoje não podemos mais dispensar um trabalho como esse: o tratamento terapêutico de mulheres escravizadas pelas drogas, pelo abuso causado a elas em troca de drogas, doenças advindas da prostituição, pela violência e pela depressão e principalmente pela perda da família e de sua dignidade.

Todos somos sabedores que o tratamento dispensado na cidade hoje é feito no Hospital psiquiátrico e unidades de apoio, tratamento esse baseado especificamente em desintoxicação e orientação psiquiátrica durante o tempo de internação, que dura no máximo um mês na maioria dos casos e que após a alta hospitalar uma grande porcentagem dos internos volta para o meio onde vivem e conseqüentemente para as drogas. Há várias razões para isso, não pretendemos encerrar aqui neste pequeno texto, todas elas, mas algumas descreveremos; falta de orientação, pouca perspectiva de vida, baixa autoestima, falta de fé, falta de cursos profissionalizantes, problemas familiares, problemas de saúde e outros. No intuito de ajudar, outras dependentes são mandadas para outras cidades em Comunidades Terapêuticas ou clínicas com ordem judicial ou bolsas que a prefeitura ou outros órgãos pagam mas que causam vários transtornos para os dependentes, seus familiares e para o próprio governo municipal.

A Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester nasceu dessa vontade; ajudar, ser um ombro, um apoio para as mulheres que passam por esse momento tão difícil hoje de se enfrentar; a luta contra as drogas e as mazelas que a acompanham, a prostituição, perda da família e filhos, perda do trabalho, perda da saúde, da dignidade, do prazer de ser mulher, de ser humana, ainda atendemos mulheres com depressão, com distúrbios psiquiátricos leves. Que vivem sós ou sofrem violência doméstica.

Nosso projeto engloba várias atividades, algumas diárias, outras semanais e mensais, dentre elas:

Grupos de teatro: serão separadas em grupos e planejarão e confeccionarão o vestuário, irão ensaiar e apresentar nas visitas dos familiares e poderão apresentar em outros lugares conforme planejamento prévio; pretendemos desenvolver a fala e interpretação de texto e que com o teatro elas possam se sentir mais perto umas das outras;

Coral: grupos de canto ensaiarão e se apresentam em dias de visita;

Videoteca: assistirão TV aberta em horários pré estabelecidos, videos educativos, religiosos, documentários e outros;

Biblioteca: teremos uma variedade de livros de todos os tipos para o estímulo da leitura e escrita;

Grupos de dança: com os grupos de dança pretendemos desenvolver a parte física e motora, onde elas também confeccionarão o vestuário das apresentações;

Musicoterapia: é comprovado o bom estímulo que a música faz no corpo físico e espiritual de um ser humano;

Esportes: designaremos um espaço para esportes como vôlei, futebol e outros para uso diário;

Meditação na Bíblia e espiritualidade: primeira e última atividade do dia, alguns minutos de oração e leitura da bíblia, pois somente um Deus pode preencher o vazio no coração delas, quero deixar claro que não somos ligados à religião, igreja e partido político;

Cuidados de animais e horta: diariamente irão cuidar dos animais da chácara, alimentando-os e outros cuidados, plantio e cultivo de horta de várias qualidades;

Cursos profissionalizantes: artesanato, culinária, padaria, cabeleireira, manicure e pedicure, computação, confecção de joias e outros com certificados da Comunidade. (conforme disponibilidade de voluntários)

Trabalhos de grupo: através de atividades de grupo e dinâmicas educativas, estimular a cura da alma onde a pessoa consegue falar o que a fez entrar para o mundo das drogas;

Palestras de cuidados pessoais e com a saúde com psicólogos, ex dependentes químicos e convidados: estimular o cuidado pessoal e com a saúde, mostrar os males das drogas no organismo e outros;

Grupo de família: preparar a família para receber a ex dependente e reestruturar uma nova casa, através de reuniões na sede da Cruz Vermelha nas quinta-feira;

Dia da saúde: dia pré marcado para consulta com enfermeira para coleta de CP, clínico geral, e dentista, vacinação e aplicação de anticoncepcionais quando por interesse da residente no posto de saúde para todas as mulheres;

Dia da beleza: todos os sábados a tarde

Dia do aniversário: festa com bolo para a aniversariante

Trabalhos domésticos: serão ensinadas a cozinhar, cuidados com roupas e casa e economia doméstica;

E acima de tudo a Comunidade Terapêutica Feminina Casa de Ester é um lugar de Calma , respeito, meditação, silêncio e ordem onde a própria dependente química deseje sua plena recuperação.

Contamos inicialmente com quatro monitores que se revezarão vinte e quatro horas por dia em um espaço de dez hectares de campo com uma propriedade que conta com quatro quartos, uma sala, dois banheiros, uma cozinha, uma dispensa, uma lavanderia, um depósito de materiais e uma casa de monitores e futuras instalações de uma sala de reuniões e um refeitório, contamos também com galinheiro e chiqueiro, três cavalos, 20 galinhas, uma ovelha, um borrego, quatro cachorros, um gato, 4 marrecos, patos e oito porcos.

Projeto de monitoria entre elas após avaliação rigorosa e intermitente a cada dois meses, com entrega de certificados;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4229/13

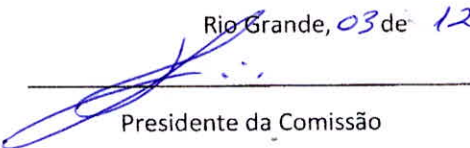
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thizguinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 13

  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4229/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

**“ESTABELECE REQUISITOS  
PARA DECLARAÇÃO DE  
UTILIDADE PÚBLICA DE  
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

**I** - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

**II** - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

**III** - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

**IV** - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

**V** - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**VI** - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único:** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

**I** – apresentar, até o dia 10 (dez) do mês de abril de cada ano, ao órgão competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

**II** - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

IV - a entidade que pleitear a Utilidade Pública, deverá comprovar, estatutariamente, que se houver extinção da entidade, deverão ser revertidos ao Poder Público Municipal todos os bens que foram doados pelo Município.

**Art. 3º** - Poderá ser revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo 2º;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação